



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PROJETO DE LEI N.º 01/2023

AUTORIA: Executivo Municipal

EMENTA: “Altera a Lei n. 1.229 de 2 de abril de 2008 e dá outras providências. *
CMEI Prof.ª Cacilda Pinto de Lima”

PARECER

Versam os presentes autos acerca do Projeto de Lei epigrafado de autoria do **Executivo Municipal** que “Altera a Lei n. 1.229 de 2 de abril de 2008 e dá outras providências. * CMEI Prof.ª Cacilda Pinto de Lima”.

A propositura foi deliberada e encaminhada para a Procuradoria desta Augusta Casa Legislativa, em seguida enviada para a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a devida análise e emissão de pareceres, que após análise, quando recebida pela 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - CFEO, foi distribuída ao Relator Vereador **Marcel Alexandre** que, após análise, emite o parecer a seguir:

É o relatório, sucinto.

Passo a opinar.

Por oportuno registra-se que a análise da matéria em tela encontra-se devidamente amparada no Artigo 39, incisos I e IV do RICMM, *in verbis*:

Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, **aspecto financeiro de qualquer propositura**, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo; (grifo nosso);

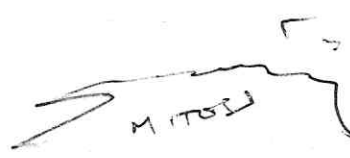
A presente propositura visa adequar o CMEI Prof. Cacilda Pinto de Lima, que mudou-se de endereço e precisa do acréscimo de mais 4 (quatro) salas, além das 10 (dez) que já possuía.

O Projeto em análise cumpre a legislação no que diz respeito ao aumento de despesa, que diz que o projeto precisa estar acompanhado de impacto orçamentário, devidamente cumprido no anexo do Projeto em tela.

Em sendo assim, verifica-se que diante o exposto, não vislumbrando qualquer descontrole ao erário municipal opinamos pela emissão do parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em realce.

Manaus, 08 de março de 2023.


Ver. **Marcel Alexandre**
Relator


M. ITOL


Ver. Ruyton


Ver. Ruyton